MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 9409/2022

Sumário: Decisão de alterar o Plano de Pormenor, de abrir o período de participação preventiva, definição de prazo e qualificação do Plano.

3.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3.ª Revisão)

Torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 4, artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio — RJIGT, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, publicado no *Diário da República,* n.º 61/2021, Série I, de 2021-03-29, nos termos dos artigos 76.º, 88.º, 118.º e 119.º do mesmo, que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, na reunião ordinária de 31 de março de 2022, tomou a decisão de proceder à 3.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3.ª Revisão), referindo a oportunidade e os termos de referência que serviram de base à decisão, assim como nos termos do preceituado no n.º 2 do Artigo 88.º determinou a realização de um período de participação pública de quinze dias úteis a partir do 5.º dia da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam formular sugestões e apresentar informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão se efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 16h30 m.

1 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Amaral Esteves,* Dr.

Deliberação tomada da decisão em reunião de câmara municipal em 31 de Março de 2022

3.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3.ª Revisão) — pela presidência foi apresentada a seguinte proposta: A decisão de proceder à alteração ao plano de pormenor, consubstancia a definição da oportunidade e dos termos de referência, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT — Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio de 2015, publicado no *Diário da República,* n.º 93/2015, Série I, e na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU — Lei 31-2014, de 30 de maio de 2014, publicada *Diário da República,* 1.ª série — n.º 104 — 30 de maio de 2014), tendo em consideração a manutenção das condições económicas e sociais, nomeadamente em termos de empreendedorismo, trabalho e emprego.

O enquadramento económico e empresarial que motivou a necessidade de o Município promover o alargamento deste parque empresarial, com a anterior alteração ao Plano de Pormenor, decorreu da dinâmica de procura e a indisponibilidade de lotes nos parques empresariais do município. Situação que induziu paralelamente à necessária adaptação estrutural e funcional, à qual importou dar resposta eficaz e mobilizadora, por via da 2.ª alteração à 3.ª Revisão do PPPE de Paçô. Esta visão mantém-se nesta proposta de 3.ª alteração ao plano, sem qualquer diferença, na medida em que não existem pressupostos estratégicos diferentes, nem se identifica existirem mudanças consideráveis no contexto empresarial e nas situações concretas de iniciativas empresariais. O que existe é uma necessidade operacional de adaptação da proposta de desenho urbano, nomeadamente ao nível da implantação e do assentamento das estruturas urbanas, que vêm dar tradução ao preconizado. Esta necessidade de adaptação decorre das obras de urbanização em curso, para dar tradução à proposta do plano em alargar o Parque Empresarial, tal como preconizado, atendendo que surgiram, com os projetos de execução e respectivas obras, imperativos de natureza fundiária

e cadastral, assim como de natureza dos trabalhos de remodelação de terras. Estes trabalhos indicam e sugerem a alteração da solução de desenho urbano, sem que se perca a essência e o propósito maior de alargar o Parque Empresarial dentro do perfil previamente aprovado.

Para este propósito propõe-se que a câmara municipal delibere:

1 — Proceder à 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3.ª Revisão), de acordo com os termos de referência e a oportunidade propostos;

2 — Não qualificar a alteração ao plano de pormenor preconizada, como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo dos artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio de 2015, e ainda dos n.º 1 e 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio, com os fundamentos constantes nos termos de referência em anexo a esta proposta, cujo conteúdo faz parte integrante da presente proposta;

3 — Fixar o prazo de 180 dias para a elaboração da alteração ao plano de pormenor e de quinze dias para a participação prevista no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, nos termos apresentados pelo Presidente da Câmara Municipal, fazendo os mesmos parte integrante da presente ata.

Está conforme, sendo que a ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presente todos os Vereadores

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em 31 de março de 2022. — O Chefe de Divisão, *Faustino Gomes Soares,* lic.

615218534